DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Decisão do Prefeito 3
Outros atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Tomada de Preços nº 028/2022

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto da Tomada de Preços nº 028/2022, cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DOS POSTES ORNAMENTAIS "PADRÃO HOLAMBRA", EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, adjudicou a licitação à empresa: MELPER OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, no valor global de R$ 68.447,49 (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), por ter apresentado o menor preço por item. Holambra, 04 de agosto de 2022.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

.....

Extrato do Edital do Pregão Presencial nº 037/2022

Edital – 037/2022 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - Vigência 12 (doze) meses – Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 30/08/2022 às 09:00 h. – Valor da pasta – R$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Holambra, 04 de Agosto de 2022. RODOLFO DOMINGUES DA SILVA PINTO - Diretor de Finanças.

Extrato do Edital do Pregão Presencial nº 032/2022

Edital – 032/2022 – Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – Pregão Presencial do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO FORNECIMENTO DE PLAYGROUNDS COM INCLUSÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS - Vigência 12 (doze) meses – Data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 31/08/2022 às 09:00 h. – Valor da pasta – R$ 10,00 ou gratuitamente pelo site: www.holambra.sp.gov.br. Holambra, 04 de Agosto de 2022. YESSIKA ELTINK - Diretora de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural.

.....

Extrato da 1ª REPUBLICAÇÃO Edital do Carta Convite nº 008/2022

Edital – 008/2022 - Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – Carta Convite – Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO - Vigência Contrato 12 (doze) meses – Após a primeira sessão ser considerada DESERTA a administração pública reestabelece data do credenciamento e da abertura das propostas e documentação – 29/08/2022, às 09:00 h. – Valor da pasta – R$ 10,00. – Valor da pasta – R$ 10,00. Holambra, 04 de agosto de 2022. GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PARECER JURÍDICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. ILEGALIDADE.

Trata o presente de pronunciamento deste Departamento Jurídico sobre o pedido de recomposição de preços, visando o reequilíbrio econômico financeiro, de item objeto de Ata de Registro de Preços.

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do Edital de Concurso Público nº 007/2007 c.c. Decreto Municipal nº 661/2007 e do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deste modo, a presente manifestação limita-se á dúvida jurídica "in abstrato" e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração.

E ainda, tratando-se aqui de ato de orientação jurídica a respeito da possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços, não cabe no presente momento apreciar a regularidade jurídica de todo o procedimento. Além do que, faz-se necessário apontar que a Procuradoria Jurídica não tem competência para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, interno e externos.

Assim, o presente Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, que não vincula ato administrativo do gestor, pois, o parágrafo único do artigo 38 condiciona apenas as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes à prévia análise e aprovação por assessoria jurídica da Administração.

Sublinhe-se, ainda, que a presente apreciação restringe-se às justificativas apresentadas pela empresa contratada, não importando em análise de fases do processo, ficando sob a integral responsabilidade da Administração a instrução dos autos.

Posto isto, passo à análise da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Em regra geral é possível admitir-se a revisão dos preços por força de disposição constante do inciso XXI do art. 37, da Constituição Federal, que determina como preceito que as condições originais da proposta devam ser mantidas.

Desta forma, no caso dos contratos, os custos provenientes de álea econômica extraordinária deverão ser repassados ao ajuste para a manutenção da relação contratual, traduzindo-se como boa persecução econômica da Administração.

Entretanto, o sistema de registro de preços, instituído originalmente na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 15, apresenta sistemática mais ágil, desobrigando a aquisição integral do objeto registrado.

O Decreto Federal nº 7.982/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prescreve a forma de alteração dos preços registrados nos casos em que o valor esteja superior ao mercado. Contudo, **NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO PARA O CASO DO VALOR REGISTRADO SE TORNAR INFERIOR AO PREÇO DE MERCADO**.

Neste caso, **a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação e, após, não havendo êxito nas negociações, revogar a ata de registro de preços e realizar nova licitação.** Neste sentido, dispõe o art. 19 do Decreto nº 7.892/2013:

> *Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*
>
> *I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
>
> *II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*
>
> *Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

Em caso de impossibilidade de cumprir a ata, é possível que a Administração desobrigue o fornecedor após se cercar das cautelas de verificação do alegado. Segue citação doutrinária da lavra de Jorge Ulisses Jacoby, editora Fórum, 6ª edição, 2015, pág. 260:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Essa garantia do equilíbrio econômico-financeiro da proposta se faz mais presente nos contratos de trato sucessivo, como por exemplo de manutenção predial ou prestação de serviços de natureza contínua alimentação hospitalar, lavanderia hospitalar.

Pelas condições em se efetiva o SRP, esse princípio sofre temperamentos, pois, havendo equilíbrio econômico-financeiro, basta não haver novas aquisições e promover nova licitação para registro de preços. Desse modo, o licitante fornecedor cadastrado não terá os prejuízos decorrentes de novas aquisições. É sempre bom lembrar, contudo, que negar o direito pode implicar em contratar com preços superiores ao que seria devido se fosse concedido o reequilíbrio da proposta.

Neste sentido, destaco decisão recente de TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, vejamos:

Acórdão 249/2014 – Segunda Câmara Data da sessão 04/02/2014 Relator JOSÉ JORGE
Área Licitação Tema Registro de preços Subtema Ata de registro de preços Outros indexadores Vigência, Simultaneidade, Possibilidade Tipo do processo RELATÓRIO DE AUDITORIA. Enunciado: Não há vedação a que um hospital possua duas atas vigentes com preço registrado para o mesmo item, principalmente quanto àqueles cuja carência possa acarretar riscos ao funcionamento da instituição e à vida de seus pacientes. No entanto, o gestor deve adotar medidas para garantir que as aquisições efetuadas terão por base os preços mais vantajosos para a Administração.

No mesmo sentido, destaco a seguinte ementa da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU em caso análogo:

PARECER Nº J LI/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - PROCESSO Nº: 00407.003699/2013-10 - INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos instituída pela Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013.
EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC.
I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, 11, d, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

II. Cláusula com critério de reajustamento em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços. Possibilidade, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos para o reajuste ou para a repactuação na legislação de regência (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001 e Instrução Normativa SLTI/MPOGnº 02/2008). Instrução Normativa MARE nº 08/98. Revogação tácita.
III. *Possibilidade de previsão de cláusula de reajuste ou de repactuação em contrato decorrente de licitação processada sob Sistema de Registro de Preços destinado especificamente ao Regime Diferenciado de Contrações Públicas SRP/RDC (art. 37, XXI, da CF/88, arts. 32, §2º, III, e 39 da Lei nº 12.462/2011 e arts. 8º, XII, e 94 do Decreto nº 7.581/11).*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no manual "COVID-19 Orientações para o Enfrentamento da Crise", assim esclarece:

93. As empresas estão fazendo pedidos de reequilíbrio econômico das Atas de Registro de preços vigentes, isso pode ser concedido, em decorrência da do Covid-19? (Rosi Brito – Prefeitura Municipal de Várzea Paulista; Ingrid Franciele, Anderson Rolfini, Enival Alves, Paulo Chapine Junior e Tania Rulli)

RESPOSTA: Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços autorizam apenas a revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado. A revisão para aumento dos preços da ata não é admissível no sistema de registro de preços. Quanto aos contratos decorrentes da ata, em geral os regulamentos autorizam que sejam alterados, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui a possibilidade de revisão dos preços (aumento ou redução), quando configurada situação de ruptura, derivada de eventos afetos à álea econômica extraordinária e extracontratual, criteriosamente comprovada no processo administrativo.

94. Em caso de Ata de Registro de Preços, em execução, da área da saúde, pode ser concedido o reequilíbrio? (Rosi Brito – Prefeitura Municipal de Várzea Paulista)

RESPOSTA: Os decretos que regulamentam o sistema de registro de preços autorizam apenas a revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado. A revisão para aumento dos preços da ata não é admissível no sistema de registro de preços. Quanto aos contratos decorrentes da ata, em geral os regulamentos autorizam que sejam alterados, nos moldes

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui a possibilidade de revisão dos preços (aumento ou redução), quando configurada situação de ruptura, derivada de eventos afetos à álea econômica extraordinária e extracontratual, criteriosamente comprovada no processo administrativo.

95. Se o empenho no caso de SRP é considerado instrumento contratual pode haver a análise do reequilíbrio na situação de cada compra, quando não há contrato firmado? (Nádia Góes – Ouro Verde/SP)

RESPOSTA: Considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, independentemente da formalização adotada nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93. Quanto aos contratos decorrentes de atas de registro de preços, em geral os regulamentos autorizam que sejam alterados, nos moldes do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o que não exclui a possibilidade de revisão dos preços (aumento ou redução), quando configurada situação de ruptura, derivada de eventos afetos à álea econômica extraordinária e extracontratual, criteriosamente comprovada no processo administrativo.

Portanto, entendo que não há como efetuar a majoração dos preços de Ata de Registro de Preços pela ausência de autorização legal.

No entanto, caso a Administração Pública decida pela liberação do fornecedor do compromisso, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 7.892/2013, se houver pedido(s) de fornecimento do(s) item(ns) já encaminhado(s) ao fornecedor, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser adimplidos, sob pena de aplicação das penalidade previstas no Edital. Portanto, os efeitos do cancelamento de registro de preço não retroagem às autorizações de fornecimento já encaminhadas, ou seja, possui efeitos *ex nunc* (futuro).

Importa destacar que **O FORNECEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DOS PEDIDOS EMITIDOS ANTES DA INFORMAÇÃO DO AUMENTO DOS PREÇOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO AJUSTE**. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Assim, caberá a coerência e a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade pela administração pública, quando da aplicação das penalidades, devendo resguardar o interesse público no que diz respeito ao atendimento das demandas para a população, assim como observar os efeitos que

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

possíveis sanções pecuniárias as empresas nesse momento delicado de nossa economia. O poder sancionador do Estado na relação contratual deve ser ponderado.

Ante o exposto, s.m.j., não havendo consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada, **NÃO CABE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA MAJORAÇÃO DE PREÇO DE ITEM OBJETO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DIANTE DA AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO, SE FOR O CASO, ADOTAR AS DETERMINAÇÕES EXPRESSAS NO DECRETO Nº 7.892/2013, ESPECIALMENTE DO ARTIGO 19**.

Encaminhem-se os autos à Pregoeira e ao Exmo. Prefeito Municipal para análise e decisão.

Estância Turística de Holambra, 20 de Julho de 2022.

FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS
Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 20 de Julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo n° 4971/2022

Interessada: DZ7 COMERCIAL EIRELI

Assunto: pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o reequilíbrio econômico financeiro de Ata de Registro de Preços.

DECISÃO

Acolho a manifestação do Departamento Jurídico, que passa a fazer parte integrante da presente decisão a título de fundamentação, independente de transcrição.

De fato, **não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços, por não ser aplicável à espécie o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, bem como por não haver autorização legal nesse sentido**.

Em vista disso, **INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens da Ata de Registro de Preços, posto que destituído de fundamentação legal.**

Sem prejuízo, caso a detentora da ARP não possa cumprir o compromisso, **FICA DEFIRIDO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 403/2021**, nos termos do Art. 19 do Decreto nº 7.892/2013, devendo a Pregoeira adotar as providências previstas naquele diploma legal, bem como a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

ordem de classificação e que atendam plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneçam o(s) item(s).

FICA A REQUERENTE, AINDA, INTIMADA A FORNECER OS PEDIDOS EMITIDOS ANTES DA INFORMAÇÃO DO AUMENTO DOS PREÇOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO AJUSTE, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na Cláusula IX - Das Penalidades, da ARP 403/2021, e no item XIII do Edital de Pregão Presencial nº 017/2021

Intime-se a requerente.

Ao Setor de Licitações para que adote as devidas providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E

PROPOSTA DA CARTA CONVITE Nº 008/2022

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 30 (TRINTA) EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos **03 (três) de agosto de 2022** (dois mil e vinte e dois) a partir das 09h00 (nove horas), a Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob o Decreto nº 1.693/2022, presidida pela Sra. Ana Paula Francisco Alves da Silva. Aberta a sessão pela Sra. Presidente da Comissão e pelos seus membros, para a análise da documentação apresentada pela empresa CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA, a empresa foi convidada e encaminhou o seu representante o Sra Juliana do Carmo Baptista .

Dando prosseguimento na sessão, a presidente da comissão analisou que por se tratar de apenas haver uma única empresa participante, com a documentação de habilitação e proposta, a licitação não poderia dar prosseguimento, pois não teve adesão do número mínimo participante da modalidade Carta Convite que se trata de no mínimo 03 (três) empresas, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 22 da Lei 8666/1993. Desta maneira a sessão foi suspensa e os envelopes devolvidos à empresa presente. A presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

informou que nova data será reagendada para o certame, que estará encaminhando o edital de republicação as empresas conforme rege a Lei de Licitações.

Em seguida, encerrou-se a presente sessão, onde a presente ata foi lida e assinada pelos presentes.

Ana Paula Francisco Alves da Silva

Presidente Da Comissão

Germano Jorge Francisco

Membro

Adriana dos Santos

Membro

Licitantes:

Juliana do Carmo Baptista

CAMPTÉCNICA COMÉRCIO DE RELÓGIOS DE PONTO LTDA